

# AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS E O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS: HISTÓRIA E DESAFIOS FUTUROS

Maurício Diniz Chara Júnior\*  
Pedro Afonso dos Santos Júnior\*\*

## RESUMO

O presente estudo analisa história do Brasil dentro do Direito Internacional Humanitário através as legislações que o Brasil tornou-se signatário ao longo de sua história que fazem parte desse ramo do Direito. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre os principais pontos das Convenções de Genebra das quais o Brasil é signatário e uma pesquisa com militares do Exército Brasileiro acerca da importância do DIH e de sua difusão dentro da Força. Por fim, foram feitas algumas considerações sobre a fiel observância dos preceitos do DIH por parte do Brasil e o sucesso em Missões de Paz recentes e a importância que a tropa tenha estes conhecimentos a fim de manter a credibilidade de nossas Forças Armadas e o sucesso de missões futuras.

**Palavras-chave:** Direito Internacional Humanitário. Convenções de Genebra. Forças Armadas Brasileiras.

## RESUMEN

Este estudio analiza la historia de Brasil dentro del Derecho Internacional Humanitario a través de las leyes que Brasil ha sido signataria a lo largo de su historia y que forman parte de esta rama del derecho. Se realizó una investigación bibliográfica sobre los principales puntos de los Convenios de Ginebra de los que Brasil es signatario y una encuesta con militares del Ejército Brasileño sobre la importancia del DIH y su difusión dentro de la Fuerza. Finalmente, se hicieron algunas consideraciones sobre la la fiel observancia de los preceptos del DIH por parte de Brasil y el éxito en las recientes Misiones de Paz y la importancia de que las tropas tengan este conocimiento para mantener la credibilidad de nuestras Fuerzas Armadas y el éxito de futuras misiones.

**Palabras clave:** Derecho Internacional Humanitario. Convenios de Ginebra. Fuerzas Armadas Brasileñas.

---

\* Capitão da Arma de Engenharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2010.

\*\* Capitão da Arma de Engenharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2008.

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) como conhecemos em nossos dias surgiu em 1864, quando foi celebrada a primeira Convenção de Genebra, apesar de, desde a antiguidade terem existido diversos acordos, métodos e meios para a condução das hostilidades acordados entre as partes em conflito ou enraizadas nas suas culturas. Trata-se de um ramo específico do Direito Internacional Público onde o principal objetivo é limitar e aliviar, tanto quanto possível, as calamidades da guerra.

O Brasil, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), “já ratificou ou aderiu a aproximadamente cinquenta tratados relacionados à proteção de pessoas e bens e à proibição de armas de destruição em massa” (MD34-M-03, 2011, p 17).

A Guerra do Vietnã (1964-1975) foi o primeiro conflito armado televisionado da história e até hoje é considerada a maior derrota militar estadunidense. O principal motivo desse fracasso é devido à forte veiculação na mídia internacional de imagens e vídeos de forte apelo emocional das casualidades civis resultantes tanto das ações das tropas norte-americanas como do emprego de armas químicas como o “napalm” e agente laranja.



**FIGURA 1-** Menina corre aterrorizada com seus irmãos e primos depois de atingida por ataque de napalm em 8 de junho de 1972, durante a guerra do Vietnã. Nick Ut/ Associated Press

**FONTE:** <https://veja.abril.com.br/mundo/a-menina-da-foto-a-historia-por-tras-de-um-simbolo-da-guerra-do-vietna/>

Considerando o exemplo acima, em um mundo cada vez mais conectado e em um cenário de crescente atuação das Forças Armadas Brasileiras (FFAA), o conhecimento e a correta aplicação dos dispositivos previstos no DICA tornam-se vitais para a manutenção da imagem de nossas Forças e, principalmente, para o sucesso das operações.

## 1.1 PROBLEMA

Nos últimos anos as Forças Armadas (FFAA) Brasileiras tem sido empregadas cada vez mais frequentemente em missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e missões de pacificação, em se tratando do cenário interno. Já no cenário externo, apesar de não se envolver formalmente em um conflito armado desde o final da 2ª Guerra Mundial (2ª GM), desde então foi empregado em missões de paz ao redor do mundo, inclusive com uma fase de imposição da paz, como ocorreu na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), onde durante todos os 13 anos de sua duração o comando foi exercido pelo Brasil.

Dentro desse contexto, podemos elaborar a seguinte pergunta:

- Como se dá na atualidade a aplicação desse ramo do direito em operações/ conflitos assimétricos, em especial no cenário interno, por parte de nossas FFAA?

## 1.2 OBJETIVOS

A fim de resolver a pergunta anterior o presente artigo tem por objetivo geral estudar a inserção do Brasil dentro do DICA

Para viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados, que permitiram o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo:

- a) conhecer como o DICA foi desenvolvido ao longo dos tempos;
- b) levantar a legislação nacional relativa ao assunto;
- c) Estudar a atuação do Brasil e sua inserção no DICA e;
- d) levantar os principais desafios para o futuro que o país pode enfrentar tanto na GLO, quanto em missões de paz.

### 1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Como justificativas para o presente Artigo, entendemos que conhecer como o DICA foi estruturado e a postura adotada pelo Brasil às diversas resoluções e tratados da área possibilita-nos entender melhor o lado humano de nossas Forças Armadas. Dessa forma, em um contexto mundial onde os conflitos cada vez mais se desenrolam em áreas habitadas, o DICA torna-se ainda mais importante para o sucesso das operações. Além disso, o conhecimento da legislação nacional relativa ao assunto é fundamental para toda a tropa, sendo aplicada recentemente nas operações GLO e missões de paz;

Como contribuições podemos afirmar que ao levantar os principais desafios para o futuro podemos direcionar de maneira mais objetiva o preparo de nossas tropas de maneira a mitigar os problemas relacionados aos Direitos Humanos em operações.

## 2 METODOLOGIA

Em um mundo onde as operações de amplo espectro tomam cada vez mais o protagonismo das ações militares tanto de Guerra, como de não-guerra, devemos definir como variável independente os os tratados e convenções internacionais que or, sendo o Brasil signatário ou não destes.

Já a forma que nossa legislação adota esses tratados, assim como nossas FFAA as aplicam em seu dia-a-dia caracteriza-se como variável dependente, por serem atreladas à legislação internacional.

O Artigo limitar-se-á à nossa realidade no período a partir de 1906, quando da adesão do Brasil à primeira Convenção de Genebra até os dias atuais. Poderão ser levantados exemplos anteriores a esta data que possam reforçar a tradição brasileira quanto ao tratamento digno tanto a combatentes como a não combatentes.

Quanto aos desafios para o futuro, focaremos nos tipos de operações que mais tem crescido em importância para nossas FFAA, que são as Operações GLO e Missões de Paz, debaixo ou não da égide da ONU (Organização das Nações Unidas). Para isso, foi aplicado um questionário a militares que já participaram de operações de Paz e/ ou de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) visando levantar quais dificuldades enfrentaram dentro do DICA e pontos que podem melhorar o

conhecimento e sua conseqüente aplicação prática no mundo real, conduzindo assim uma pesquisa qualitativa.

## 2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Para o delineamento da pesquisa e a definição de termos e conceitos, a fim de viabilizar a solução do problema de nossa pesquisa, basearemos a revisão de literatura no período de 1957 a 2019. Utilizaremos essa delimitação pela necessidade de atualização do tema, visto que os tipos de conflitos, suas variáveis e o entendimento da legislação sobre o tema encontram-se em constante evolução.

O limite anterior foi determinado com o objetivo de abarcar o conhecimento produzido a partir da adesão do Brasil ao tratado da Primeira Convenção de Genebra, porém o enfoque recairá mais a partir de 2005, ano em que o Brasil iniciou sua participação na MINUSTAH.

Foram utilizadas as palavras-chave Direito Internacional dos Conflitos Armados, Direito Internacional Humanitário, Direitos Humanos, Convenções de Genebra, Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra e, Combate em ambiente urbano juntamente com seus correlatos em inglês e espanhol, na base de dados RedeBIE, Pergamum, Lilacs, Scielo, em sítios eletrônicos de procura na internet, biblioteca de monografias da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), do CCOPAB e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), sendo selecionados apenas os artigos em português, inglês e espanhol. O sistema de busca foi complementado pela leitura e análise de livros, artigos e publicações dentro do assunto, bem como de manuais de campanha do EB referentes ao tema, em período de publicação diverso do utilizado nos artigos.

Quanto ao tipo de operação militar, a revisão de literatura abrangeu tanto as operações de guerra como de não-guerra, com enfoque majoritário nas participações das Forças Armadas em operações de manutenção da paz (*Peacekeeping*).

### a. Critério de inclusão:

- Estudos publicados em português, espanhol ou inglês, relacionados à evolução dos tratados internacionais sobre conflitos armados, projeção de conflitos, e aplicação do DIH;
- Manuais e publicações oficiais do Exército Brasileiro que tratem do DIH;

- No caso de leis, tratados e convenções internacionais, que tenham sido aprovados pelo Governo Brasileiro.

b. Critério de exclusão:

- Estudos que não tenham relação com o DIH; e
- Leis, tratados e convenções internacionais, que não tenham sido aprovados pelo Governo Brasileiro.

## 2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelos seguintes meios: questionário e pesquisa bibliográfica. O questionário teve como população a ser estudada Oficiais, Subtenentes e Sargentos do Exército Brasileiro que já participaram de missões de Paz e/ ou missões de GLO.

### 2.2.1 Pesquisa Bibliográfica

Dentro da área legal, foram utilizados como base os decretos nº 849, de 25 de junho de 1993, que promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados; decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, que promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957, que promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra. Foram considerados apenas leis, tratados e convenções ratificadas pelo Governo Brasileiro.

O manual MD34-M-03, Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, serviu como direcionamento dentro do entendimento oficial do Ministério da Defesa sobre como deve ser aplicado o DIH. Apesar de ser um manual relativamente compacto em número de páginas, este se mostrou bastante objetivo e uma boa base para a difusão destes conhecimentos para a tropa, abordando desde a história, passando pelo emprego, gestão e ensino do DICA.

Jean Jacques Rousseau em sua obra “Do Contrato Social” afirma o seguinte:

“A guerra não representa, pois, de modo algum, uma relação de homem para homem, mas uma relação de Estado para Estado, na qual os particulares só acidentalmente se tornam inimigos, não o sendo nem como homens, nem como cidadãos, mas como soldados, e não como membros da pátria, mas como seus defensores. Enfim, cada Estado só pode ter como inimigos outros Estados e não homens, pois que não se pode estabelecer qualquer relação verdadeira entre coisas de natureza diversa”. (ROUSSEAU, 1983, p.28)

Mais tarde, em 1851, durante a Campanha contra Oribe e Rosas, Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, afirma em sua Ordem do Dia:

“Soldados!... Não tendes no Estado Oriental outros inimigos **senão os soldados** do General Manoel Uribe, e esses mesmos enquanto iludidos empunharem armas contra os interesses de sua pátria; desarmados ou vencidos, são americanos, **são nossos irmãos, e como tais os deveis tratar**. A verdadeira bravura do soldado é nobre, generosa e **respeitadora dos princípios da humanidade. A propriedade de quem quer que seja**, nacional, estrangeiro, amigo ou inimigo, **é inviolável** e sagrada; e deve ser tão religiosamente respeitada pelo soldado do Exército Imperial, como a sua própria honra. O que por desgraça a violar será considerado indigno de pertencer às fileiras do exército, assassino da honra e reputação nacional, e como tal, severa e inexoravelmente punido.” (LESSA, 2007) (grifo nosso).

As citações acima foram escritas antes da publicação das Convenções de Genebra I (Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha), que só foram escritas no ano de 1864. Sendo assim, vemos que o DIH não foi algo que nasceu “de repente” na cabeça de algum líder, mas sim teve suas ideias e bases desenvolvidas ao longo dos séculos.

Em seu artigo Direito Internacional Humanitário: História e Princípios, Emília da Silva Piñeiro, analisa os princípios do DIH, a saber: Princípio da Humanidade, Princípio da Necessidade Militar, Princípio da Limitação e Princípio da Distinção. Ao entender esses princípios, podemos estabelecer os objetivos em comum das diversas legislações que tratam do assunto.

A Missão de Paz no Haiti (MINUSTAH), que foi comandada do seu início ao fim pelo Brasil, é a experiência de longa duração onde nossas tropas puderam aplicar o DIH fora de nosso território, com uma população de origem e cultura distintas da nossa. Apesar de todas as dificuldades e percalços encontrados ao longo os 13

(treze) anos de missão, FIGUEIREDO mostra em seu estudo que o Brasil buscou a difusão, aplicação e observância irrestrita ao DIH, fato este que não trouxe nenhum prejuízo à sua atuação, pelo contrário, sendo mais um fator do sucesso da operação.

### 2.2.2 Questionário

Foi enviado a militares que já participaram de missão de paz sob um questionário objetivo. O estudo foi limitado a somente Oficiais, Subtenentes e Sargentos de carreira, pela formação mais ampla tanto no comando de frações, como em conhecimentos gerais que podem influenciar no contato com população civil. Uma cópia do questionário encontra-se no Anexo I a este artigo.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partindo pela pesquisa bibliográfica, iniciamos pela ratificação em 21 de agosto de 1957 da quarta Convenção de Genebra, de 1949. Essa convenção revisou as três anteriores e ainda acrescentou mais uma parte relativa à proteção de civis em período de guerra.

O decreto nº 849, de 25 de junho de 1993, que promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados, concede proteção às vítimas de conflitos armados internacionais, considerando que conflitos armados contra a dominação colonial, ocupação estrangeira ou regimes racistas devem ser considerados como conflitos internacionais e, também, concede proteção às vítimas das guerras civis.

Com o decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, que promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Esse tribunal tem por objetivo punir os crimes que possam ocorrer durante conflitos armados, porém só pode intervir caso o país se recuse em iniciar determinado processo judicial.

Após o envio do questionário a militares do Exército Brasileiro, obtivemos os seguintes resultados:



Questão 1. Em qual missão de Paz o Sr esteve presente?

**Tabela 1:** respostas à questão 1 do questionário

<b>%</b>	<b>MISSÃO</b>
61,5%	MINUSTAH (Haiti)
23,1%	Intervenção Federal no Rio de Janeiro
7,7%	Operação São Francisco (Maré – RJ)
7,7 %	Operação São Cristóvão

Questão 2. O Sr recebeu instruções sobre o DIH (Direito Internacional Humanitário) durante a preparação para a ida à missão?

**Tabela 2:** Respostas à questão 2 do questionário

<b>%</b>	<b>Resposta</b>
69,2%	Sim
30,8%	Não

Questão 3. Caso sua resposta ao item anterior tenha sido sim, considerando a complexidade das atividades executadas durante a missão e o acompanhamento constante dos organismos nacionais e internacionais sobre os Direitos Humanos, o sr considera a carga horária destinada ao assunto:

**Tabela 3:** respostas à questão 3 do questionário

<b>%</b>	<b>Resposta</b>
88,9%	Suficiente
11,1%	Mais que suficiente
0%	Insuficiente

Questão 4. Como o Sr avalia a importância do DIH nas atuais e futuras operações de não-guerra?

**Tabela 4:** Respostas à questão 4 do questionário

<b>%</b>	<b>Resposta</b>
61,5%	Muito importante
23,1%	Importante
15,4%	Pouco Importante
0%	Sem importância

Questão 5. Como o Sr Avalia a Importância do DIH nas atuais e futuras operações de guerra?

**Tabela 5:** Respostas à questão 5 do questionário

<b>%</b>	<b>Resposta</b>
61,5%	Muito Importante
30,8%	Importante
7,7%	Pouco Importante
0%	Sem importância

Questão 6. Em sua experiência, qual (is) o (s) maior (es) desafio (s) que o Sr enfrentou para cumprir irrestritamente os preceitos, normas e leis e outras legislações ensinados durante a preparação para a missão?

Podemos destacar as seguintes respostas:

**Tabela 6:** Respostas à questão 6 do questionário

<b>Nr Ordem</b>	<b>Resposta</b>
1	Várias dificuldades em atuar em território nacional seguindo todos os processos previstos pela lei brasileira. Um exemplo simples e claro disso é o tempo para conseguir mandado de busca e apreensão. Quando a tropa conseguia o mandado, os grupos criminosos já não ocupavam aquela residência.
2	Tendo em vista a característica específica do Haiti, em que a violência é gerada principalmente por conflitos internos entre gangues, há dificuldade na identificação de combatentes e não combatentes.
3	Ter o pleno conhecimento ou assessoramento sobre DIH

4	Acredito que o desafio seja o controle da tropa. Fazer com que cada membro da equipe cumpra a sua missão sem deixar de lado as leis e preceitos morais.
---	---

Questão 7. Caso o sr tenha alguma outra observação dentro do assunto do DIH, favor completar abaixo.

Podemos destacar as seguintes respostas:

**Tabela 7:** Respostas destacadas da questão 7

Nr Ordem	Resposta
1	É importante aliar as instruções teóricas sobre DIH com instruções práticas, baseadas em simulações de situações em que se faz necessária a decisão individual de agir em cumprimento ao DIH.
2	Deveria ser um assunto incluído com mais ênfase nas escolas de formação e aperfeiçoamento.

Ao analisar as respostas, levantamos os seguintes dados:

Na Questão 2, 30,8% dos militares que responderam afirmaram que não receberam instruções acerca do DIH antes de partirem para suas missões. Ao analisar cada formulário foi verificado que estes foram para as Operações São Cristóvão e São Francisco (Maré). Já dos que participaram da MINUSTAH (Haiti), 100% respondeu que recebeu instruções do assunto tratado nesse artigo. As operações mencionadas acima foram situações em que a tropa teve pouco tempo de preparo, mostrando a importância do adestramento constante da tropa, incluindo a necessidade de instruções e atualizações acerca do DICA.

Na Questão 3 88,9% dos que tiveram instruções acerca do DIH antes de partirem para suas missões consideraram estas suficientes para o cumprimento adequado de suas obrigações e 11,1% consideraram mais do que suficientes. Isso demonstra a preocupação de nossos comandantes em ministrar instruções de qualidade acerca do assunto.

Nas questões 4 e 5 pudemos verificar que 84,6% consideram o DIH nas atuais e futuras operações de não-guerra importante ou muito importante. Nas operações de guerra esse número sobe para 92,3%. Isso nos mostra que ainda há necessidade de maior conscientização entre nossos militares sobre a importância do DIH para o sucesso das operações.

Na questão 6 destacamos algumas respostas com ideias que podem acrescentar ao nosso artigo.

A resposta número 1 levanta a importância de um sistema jurídico eficiente e rápido. Isso pode evitar que militares tomem atitudes precipitadas no intuito de “cumprir missão” em virtude do descrédito com a justiça.

Resposta número 2: Um dos princípios do DIH é a distinção entre combatentes e não combatentes. Dessa forma, a resposta ressalta a importância do adestramento da tropa no sentido de distinguir adequadamente a força oponente da população, evitando assim a perda de vidas inocentes e o desgaste da imagem da Força.

Resposta número 3: Conforme vimos na questão 3, aqueles que tiveram instruções sobre o DIH antes de partirem para suas missões consideraram estas suficiente ou mais que suficientes para a operação. Os comandantes precisam de assessoramento sobre DIH para que possam tomar as decisões com o mínimo de impacto negativo para a população, já a tropa precisa do pleno conhecimento sobre o DIH para a correta aplicação prática.

Na resposta número 4 vemos a importância da Ação de Comando nos diversos escalões para que todos cumpram suas missões sem negligenciar o fiel cumprimento da lei.

Na questão 7, das respostas destacadas, a resposta número 1 corrobora com a resposta número 2 da questão 6, onde vemos a importância do adestramento da tropa para uma melhor aplicação do DIH e garantir o sucesso das operações. Já a resposta número 2 destaca a importância das instruções nas escolas de formação e aperfeiçoamento. Tal afirmação é de grande importância, pois os militares que egressam dessas escolas são difusores dos conhecimentos mais atualizados da força nos Corpos de Tropa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente investigação atendeu ao pretendido, ampliando a compreensão sobre as Forças Armadas Brasileiras e o Direito Internacional Humanitário, especialmente quanto às leis e tratados que nosso país é signatário e o entendimento tanto da força como de uma amostra de nossos militares.

A participação do Brasil em diversas convenções e acordos internacionais voltados ao Direito Internacional dos Conflitos Armados desde o Século XX, o respeito de Duque de Caxias com o inimigo durante a guerra da Tríplice Aliança, demonstram a preocupação do Brasil com a dignidade da pessoa humana mesmo em um estado de exceção que são os conflitos armados.

Essa participação diplomática e a correta aplicação por parte de nossas tropas somam-se como fator de elevada importância no sucesso das Forças Armadas Brasileiras tanto em missões de Paz da ONU (Haiti, Angola, etc), como em operações de pacificação, GLO e Intervenção Federal. Essas ações são refletidas na opinião pública e na elevada credibilidade das Forças Armadas tanto internamente como internacionalmente.

Em nosso questionário pudemos ver que quando são ministradas, as instruções sobre o DIH apresentam carga horária suficiente para que nossos militares cumpram suas missões adequadamente, porém, conforme foi levantado, em algumas situações não é possível essa ministração, ressaltando a necessidade de sua inserção junto ao adestramento básico da tropa, com a finalidade de evitar problemas com pouco tempo de preparação para a tropa.

Dessa forma, podemos sugerir como produto deste estudo, que sejam inseridas dentro do adestramento de nossas tropas (seja dentro do CTTEP para Oficiais e Sargentos, seja nas instruções ministrada aos Cabos e Soldados dos efetivos Variável e Profissional) instruções sobre o DICA, que sejam objetivas e apresentando aplicações práticas, de forma a garantir a absorção do conhecimento que pode ser decisivo para o sucesso da missão, juntamente com o adestramento adequado das frações, subunidades e unidades.

Com a evolução das comunicações e a rapidez na disseminação de informações cresce o desafio de nossas tropas no cumprimento de sua missão e da manutenção da credibilidade de nossas instituições, pois qualquer deslize por parte de qualquer executante pode gerar uma repercussão em grande escala. Por isso devemos reforçar a importância de que a tropa conheça a legislação do DIH que o Brasil é signatário.

## REFERÊNCIAS

BATOULI, Frederico Otávio Sawaf. **O Direito Internacional dos Conflitos Armados e sua Influência no Processo de Planejamento de Comando para Operações Conjuntas das Forças Armadas Brasileiras**. Tese (Doutorado em Ciências Militares). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. **Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados**. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0849.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm). Acesso em 07 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. **Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 139, n , p 3-18. 26 Set 2002.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957. **Promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra**. Rio de Janeiro. Presidência da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D42121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm). Acesso em 07 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. MD34-M-03. **Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. Brasília, DF, 2011.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Direito Internacional Humanitário - Volume I: Guerras e Conflitos Armados - De Acordo com as Leis, Acordos, Tratados e Convenções Internacionais Vigentes**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2014.

FIGUEIREDO, Dehon Padilha. **Observância Irrestrita do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos Pelos Militares das Forças Armadas do Brasil: O Êxito da Missão de Paz no Haiti (2004-2017)**. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-internacional/observancia-irrestrita-do-direito-internacional-humanitario-e-dos-direitos-humanos-pelos-militares-das-forcas-armadas-do-brasil-o-exito-da-missao-de-paz-no-haiti-2004-2017/>. Acesso em 05 jul. 2020.

LESSA, L.G.S. **Duque de Caxias**. Palestra proferida na sede social do Clube Militar em 25 de agosto de 2007. Rio De Janeiro, 2007.

PIÑEIRO, Emilia da Silva. **Direito Internacional Humanitário: História e Princípios**. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos->

[humanos/direito-internacional-humanitario-historia-e-principios/](#). Acesso em 03 jul. 2020.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.